



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

REGULAMENTO

DE

PROVAS OFICIAIS

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA



A - REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- Classificação e desempates
- Jogos oficiais
- Jogos particulares
- Campos
- Jogadores
- Treinadores
- Delegados
- Diretores de Campo
- Equipamentos
- Sorteios e calendários dos jogos
- Arbitragens
- Bolas
- Filiações
- Inscrições
- Desistências
- Clubes com mais do que uma equipa por escalão
- Disposições finais



CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

102 - CLASSIFICAÇÕES E DESEMPATES

102.01 - Nas competições disputadas por pontos, adoptar-se-á a seguinte pontuação:

VITÓRIA	3 PONTOS
EMPATE	1 PONTO
DERROTA	0 PONTOS

102.02 – **Falta de comparência:**

a) – A falta de comparência a jogos está sujeita à aplicação das sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

102.03 - **Desempates**

Quando, no final das séries disputadas por pontos existam equipas em situação de igualdade pontual, o desempate será efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

- a) – O maior número de pontos alcançados pelas equipas empatadas, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
- b) – A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelas equipas empatadas, nos jogos que realizaram entre si, na fase da Prova em causa;
- c) – A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelas equipas empatadas, nos jogos realizados na fase da Prova em causa;
- d) – O maior número de vitórias;
- e) – O maior número de golos marcados na fase da Prova em causa;
- f) – O menor número de golos sofridos na fase da Prova em causa;

102.04 - Se após a aplicação sucessiva dos critérios definidos no número anterior ainda subsistir a situação de igualdade, observar-se-á o seguinte processo de desempate:

- a) – Tratando-se de duas equipas em situação de igualdade:
 - i - Um jogo em campo neutro, designado pela A.F. Leiria;
 - ii - Subsistindo a igualdade, será feito um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - iii - Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor será apurado através da marcação de pontapés de grande penalidade.



- b) – Tratando-se de mais de duas equipas em situação de igualdade:
- i - Será realizada uma competição, na qual todas as equipas jogarão entre si, apenas uma vez e em campo neutro, designado pela A.F. Leiria;
 - ii - Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no Artigo 102.03.

102.05 – A determinação da equipa melhor classificada na Prova disputada em séries, com diferente número de equipas, é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) – O maior coeficiente de pontos obtidos na prova/fase;
- b) – O maior coeficiente entre a diferença de golos marcados e sofridos na prova/fase;
- c) – O maior coeficiente de vitórias obtidas na prova/fase;
- d) – O maior coeficiente de golos marcados na prova/fase.

102.06 – O coeficiente referido no número anterior é obtido dividindo o valor em causa (pontos, diferença de golos, vitórias ou golos marcados) pelo número de jogos efetuados pela equipa na prova/fase.

102.07 - Os resultados obtidos por qualquer equipa que abandonar uma prova, ou dela for desclassificada, não serão considerados para efeitos de classificação geral de todos os concorrentes, desaparecendo por isso da respetiva tabela.

103 - JOGOS OFICIAIS

103.01 - A Associação de Futebol de Leiria estabelecerá, no início de cada época, as datas das provas a realizar durante a mesma, com a ressalva de, em caso de necessidade, poder alterar o calendário já elaborado e tornado público.

103.02 - A A.F. Leiria comunicará, aos contendores, com a devida antecedência, a indicação dos locais e horários dos jogos, ditados pelos respectivos sorteios.

103.03 - Entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 72 horas, a contar da data de receção da comunicação, antes da data marcada para os jogos, à exceção dos mandados repetir, e dos que neste Regulamento têm expressamente marcado o prazo de 24, 48 ou 72 horas para serem efetuados, e daqueles em que for manifestamente impossível cumprir os prazos estipulados.

Nos casos em que seja necessário fazer a comunicação nos prazos acima indicados, esta poderá ser feita por email ou fax.

103.04 - A A.F. Leiria poderá marcar jogos para horas diferentes das previamente estipuladas, inclusive nocturnos.

103.05 - Sempre que possível, os jogos da 1ª volta adiados ou mandados repetir, deverão realizar-se durante o período de disputa da mesma. Os jogos da 2ª volta, adiados ou mandados repetir, deverão realizar-se, sempre que possível, antes das três últimas jornadas.

103.06 - Compete à A.F. Leiria a marcação das datas dos jogos adiados ou mandados repetir, salvaguardando os princípios do número anterior e procurando que exista acordo entre os clubes directamente envolvidos.



103.07 - Todos os jogos das provas da A.F. Leiria serão efectuados em campos que obedeçam às condições fixadas nos respectivos Regulamentos, e serão sempre disputados de harmonia com os Regulamentos e Leis do Jogo oficialmente adoptadas.

103.08 - Os jogos dos clubes cujos campos se encontrem interditados por motivos disciplinares efectuar-se-ão em campos neutros à escolha da A.F. Leiria.

103.09 – Jogos não iniciados ou não concluídos

1. - Quando, por más condições de tempo, ou por qualquer outro motivo de força maior, independentemente da intervenção humana, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este realizar-se-á ou completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da interrupção, no mesmo campo e em data a marcar pela A.F.L., se possível com acordo dos clubes intervenientes;

2. - Quando o jogo seja nocturno e não possa iniciar-se por falta de energia eléctrica que não permita a normal iluminação do campo, este realizar-se-á nas condições expressas em 1;

3. - Iniciado e interrompido um jogo nocturno, por falta ou interrupção de energia eléctrica que não permita a normal iluminação do campo, o tempo de duração regulamentar do mesmo completar-se-á com o que faltava jogar no momento da interrupção;

4. - Para efeitos do previsto em 3.:

a) - O tempo de jogo completar-se-á em novo jogo a designar nas condições previstas em 1 reatando-se o tempo de jogo, com o resultado que se verificava no momento da interrupção;

b) - No tempo que falta para completar o jogo, só poderão tomar parte os jogadores que constavam no Boletim do Jogo e reunissem as condições de nele intervir no momento da interrupção.

103.10 - Se a classificação de momento o aconselhar, a A.F.Leiria obrigará os clubes a jogarem sempre antes da jornada seguinte, para evitar eventuais prejuízos a terceiros.

103.11 - Nas últimas duas jornadas das provas disputadas em “poule”, só poderão ser autorizadas alterações aos calendários de jogos caso as mesmas não originem mexidas significativas nos lugares classificativos de subidas ou descidas de divisão e apuramento de campeão.

103.12 - Os jogos anulados e mandados repetir, por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se efectuaram da primeira vez, salvo se o campo não reunir as condições regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.

- Verificando-se esta última circunstância, a A.F.Leiria designará um campo, considerando-o neutro, salvo se o protesto tiver fundamento na irregularidade das condições do campo e essa irregularidade não tiver sido entretanto sanada, hipótese em que a A.F.Leiria designará outro campo, necessariamente também considerado neutro.

103.13 - Antecipação e adiamento de jogos

- Serão permitidas alterações aos calendários de jogos (antecipações e adiamento de jogos) desde que os clubes cumpram o que se encontra regulamentado.



104 - JOGOS PARTICULARES

104.01 - Nenhum clube poderá realizar jogos particulares sem prévia autorização da A.F.Leiria.

104.02 - Os prazos para serem solicitadas aquelas autorizações são os seguintes:

- a) - Com clubes da Associação de Futebol de Leiria 5 dias
- b) - Com clubes de outras Associações 8 dias c)
- Com clubes estrangeiros 15 dias

104.03 - Estes jogos serão obrigatoriamente dirigidos por árbitros federados e nomeados oficialmente.

104.04 - Nos dias designados para jogos oficiais e das Selecções Distritais ou Nacionais, não é permitida, no período de realização dos mesmos e na mesma localidade, a realização de qualquer jogo particular.

104.05 – **Jogos-treino**:

- Só poderão ser considerados jogos – treinos, aqueles em que não seja cobrada ou pedida qualquer importância, seja a que título for, não haja qualquer publicidade e as entradas sejam absolutamente gratuitas.

104.06 - Nos jogos particulares deverão os clubes entregar ao árbitro, antes do início do jogo, a Ficha Técnica (Boletim de Jogo), na qual serão mencionados todos os intervenientes no jogo, não podendo ser utilizados jogadores que tenham contrato ou compromissos desportivos com outros clubes, salvo se apresentarem autorização para tal.

104.07 - Como está superiormente determinado, é expressamente proibido aos clubes dar início a negociações para a ida de desportistas ou grupos nacionais ao estrangeiro ou para a sua vinda a Portugal, sem prévia autorização das entidades oficiais.

104.08 - Os pedidos que digam respeito a assuntos da natureza descrita no artigo anterior, devem ser dirigidos à A.F.L. de forma a poderem ali dar entrada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, sob pena de serem devolvidos.

104.09 - Os clubes que disputem jogos com clubes estrangeiros são obrigados a comunicar à F.P.F., através da A.F.L.:

1 - Quando efectuarem o pedido de autorização:

- a) - O nome do(s) clube(s) que pretendem defrontar;
- b) - Os locais, datas e horas da realização do(s) jogo(s);
- c) - Autorização da Federação em que o(s) clube(s) adversário(s) é/são filiados;
- d) - Caso o(s) jogo(s) se realize(m) em Portugal, carece(m) de parecer da A.F.L., bem como, da Associação da área onde o(s) jogo(s) se realiza(m).

2. - Após a realização do(s) jogo(s):

- a) - A constituição das equipas;
- b) - O(s) resultado(s)

104.10 - É da responsabilidade dos clubes a falta, omissão ou erro das informações.



104.11- As taxas de jogo a pagar pelos clubes, pela realização de jogos particulares, serão estipuladas pela A.F.L., no início de cada época.

105 - CAMPOS

105.01 - É facultado a qualquer clube que apresente razões comprovativas da impossibilidade de utilizar o seu campo de jogos (exceptuando-se a interdição por motivos disciplinares), ou àqueles cujos campos o Conselho Técnico da A.F.L. tiver considerado incapazes, o direito de jogarem em campo de outro clube, situado na área desta Associação, mediante autorizações expressas do seu proprietário (ou considerado como tal) e da A.F.L.

105.02 - Os clubes que não apresentarem campo próprio de jogo jogarão nos campos dos clubes que indicarem, com o acordo destes e após ratificação da A.F. Leiria.

105.03 - Os clubes utilizadores de campos relvados e pelados utilizarão de preferência os primeiros.

1. - Se por motivo de força maior o não puderem fazer, servir-se-ão dos pelados, desde que dêem conhecimento à A.F.L. e ao clube adversário, com antecedência mínima de 72 horas.

105.04 - Por dificuldades de campos ou por outras circunstâncias, poderão ser agrupados, no mesmo campo, dois ou mais encontros de provas da A.F. Leiria.

105.05 - Nenhum campo municipal ou estatal poderá ser indicado por mais de 4 clubes à A.F. Leiria para nele disputarem os seus encontros, quer de provas de âmbito da A.F.L. ou da F.P.F.

105.06 - Os campos dos clubes filiados, quando disponíveis das provas oficiais, ficam à disposição da A.F.L. para a organização de encontros que esta entenda realizar, não podendo os seus proprietários (ou considerados como tal) opor-se a essa utilização sem razão considerada justificada pela A.F.L.

105.07 – Condições dos campos

1. - No início de cada época, os clubes deverão enviar à A.F.L. um auto próprio (que para o efeito lhe será fornecido) sobre as condições dos campos a utilizar em provas oficiais;

2. - Até que se verifique a vistoria oficial, os clubes serão os únicos responsáveis pelas consequências originadas por falsas ou erradas informações prestadas nos autos referidos no nº 1 deste Artigo.

105.08 - Todos os jogos das provas oficiais da A.F.L. serão efectuados em campos que obedeçam às condições estipuladas pelas entidades oficiais, e serão disputados de harmonia com as regras de jogo oficialmente adoptadas.

105.09 - As dimensões dos campos de jogos deverão obedecer às seguintes condições:

	<u>FUT. ONZE</u>	<u>FUT. NOVE</u>	<u>FUT. SETE</u>	<u>FUTSAL</u>
Comprimento máximo:	120 mts.	75 mts.	75 mts.	42 mts.
Comprimento mínimo:	90 mts.	64 mts.	45 mts.	25 mts.
Largura máxima:	90 mts.	64 mts.	55 mts.	25 mts.
Largura mínima:	45 mts.	45 mts.	45 mts.	16 mts.

Em todos os casos o comprimento terá de ser sempre superior à largura em mais de 5 metros.



& Único - Os clubes que disputam os Campeonatos Distritais da Divisão de Honra de Futebol de Onze e de Futsal – Seniores -, deverão de disputar os seus jogos preferencialmente com as medidas regulamentadas pela F.P.F. para os Campeonatos Nacionais de acesso em cada variante.

105.10 - É permitido à A.F.L. neutralizar qualquer campo para efeitos de jogos de Finais ou outras provas suas, ou ainda para se efectuarem jogos que tenham de ser efectuados em campo neutro.

106 - JOGADORES

106.01 - Considera-se terem direito a tomar parte nos jogos da A.F.L. os jogadores que reúnam todos os requisitos legais.

106.02 - Os jogadores são considerados fisicamente aptos para a prática do futebol, quando inspeccionados e aprovados para a referida modalidade, mediante comprovativo que deverá ser entregue na A.F.L..

106.03 - No que se refere à inscrição e utilização de jogadores estrangeiros, amadores ou profissionais, deverão ser cumpridas as normas em vigor, emanadas da F.P.F..

106.04 - Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivos de protestos julgados procedentes, só poderão alinhar jogadores que satisfaçam as condições regulamentares de inscrição à data de realização do encontro anulado.

106.05 - Não poderão alinhar no jogo de repetição os jogadores que estavam a cumprir castigos que os impediam de tomar parte no jogo anulado.

106.06 – O número de substituições a efectuar em provas de futebol de onze serão as seguintes por categoria:

- a) **Seniores:** Só após as três substituições regulamentares, poderá ainda ser substituído, em caso de lesão, o guarda-redes.
- b) **Juniores, Juvenis e Iniciados:** O número de substituições a realizar por jogo poderá ser de cinco, sendo que após o início da 2.^a parte cada equipa apenas dispõe de 2 momentos de paragem do jogo para efectuar as substituições que entenderem convenientes.

106.07 – Nos jogos das Provas Oficiais de Futebol Sete e de Cinco, assim como de Futsal qualquer escalão, o número de substituições é ilimitado, podendo os jogadores substituídos voltar ao terreno de jogo.

106.08 – Os jogadores em qualquer escalão etário e prova, após terem sido substituídos, podem permanecer no banco dos suplentes.

106.09 - Antes do início de cada jogo, os Delegados entregarão ao árbitro a relação (Ficha Técnica) dos jogadores, técnicos e restantes intervenientes naquele jogo, acompanhada dos cartões-licença dos jogadores e demais cartões.

106.10 - Os jogadores incluídos nas fichas técnicas dos jogos que, por motivos alheios ao seu clube, não tenham tido início, podem alinhar noutros jogos de idêntica categoria que se realizem no mesmo dia, salvo se o motivo for a falta de comparência da equipa adversária.

107 – TREINADORES



107.01 - Os Clubes deverão em todos os jogos organizados pela AF Leiria, apresentar treinadores devidamente credenciados e possuidores do TPTD (Título Profissional de Treinador de Desporto) válido e emitido pelo IPDJ.

107.02 - O não cumprimento desta disposição fará incorrer o clube nas sanções previstas no Regulamento Disciplinar.

107.03 – Não é permitido acumular funções de Treinador/Jogador, no mesmo jogo, mesmo que para o efeito esteja habilitado.

107.04 – Em caso de impedimento legal, doença ou situação pontual e imprevista, o treinador principal poderá ser substituído pelo treinador adjunto, desde que habilitado, ou por outro treinador que possua habilitação e esteja inscrito pelo clube.

107.05 – A partir da data em que se inicia o primeiro jogo de uma prova, se por qualquer motivo, os Clubes se encontrem impossibilitados de apresentar um treinador devidamente habilitado, terão 15 (quinze) dias para preencher os requisitos legais.

108 - DELEGADOS

108.01 - Só podem ser Delegados dos Clubes os Membros dos seus Órgãos Sociais ou os seus representantes, possuidores de cartão da FPF/AF Leiria, consoante a prova em que o Clube participe.

108.02 - A AF Leiria pode, sempre que considere necessário, nomear Delegados para os jogos do seu âmbito.

108.03 - Os Delegados são obrigados a apresentar aos árbitros, até trinta minutos antes do início do jogo, a ficha técnica do respetivo jogo, devidamente preenchida em triplicado, os cartões-licenças dos jogadores efetivos e suplentes (no máximo de sete) bem como os cartões que identifiquem dirigentes, médicos, massagistas e outros, que estejam oficialmente ao serviço do Clube no jogo.

108.04 - Quando os Delegados indicados no verso das fichas técnicas não compareçam, os árbitros são obrigados a identificar a pessoa que apresenta a documentação e a assegurar-se que, no final do jogo, a ficha técnica é por esta assinada no local destinado ao Delegado.

108.05 - Os Delegados só poderão ser substituídos pelos seguintes indivíduos, por ordem de prioridade:

- a) Dirigente do Clube, ainda que sem credencial;
- b) Treinador;
- c) Secretário-Técnico;
- d) Capitão da equipa;
- e) Sub-Capitão da equipa.

108.06 - Os Delegados dos Clubes devem confirmar, mediante assinatura no verso da ficha técnica, os jogadores que tiverem sido advertidos, expulsos ou como tal considerados, bem como o resultado do jogo.

108.07 - Os Delegados dos Clubes devem ainda confirmar, mediante assinatura no verso da ficha técnica, os Médicos, Enfermeiros/Massagistas, Treinadores, Treinadores-Adjuntos, Secretários Técnicos e Delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.



108.08 - Aos Delegados serão devolvidos o duplicado da ficha técnica do seu clube e o triplicado da ficha técnica do clube adversário, onde constarão as observações constantes nos dois últimos pontos.

109 – DIRETORES DE CAMPO

109.01 - Nos jogos de Futebol – Seniores - é obrigatório a presença de um Diretor de campo.

109.02 - Deverá apresentar-se à equipa de arbitragem, quando esta chegar ao campo e auxiliá-la no que estiver ao seu alcance para facilitar o desempenho da sua missão, acatando as suas indicações ou reclamações sobre as deficiências apontadas, em relação às determinações exaradas nas Leis do Jogo e nos Regulamentos.

109.03 - Deverá vistoriar, antes do início do jogo e conjuntamente com a Força de Ordem, o estado da viatura da equipa de arbitragem.

109.04 - Deverá apresentar-se ao Delegado ao Jogo do clube visitante, oferecendo-lhe e prestando-lhe o seu auxílio e colaboração.

109.05 - Deverá acompanhar a equipa de arbitragem, do balneário ao retângulo de jogo e vice-versa, no início, intervalo e no final do jogo.

109.06 - Deverá impedir que, próximo das linhas que demarcam o retângulo de jogo, permaneçam pessoas que possam prejudicar o normal movimento dos jogadores, da equipa de arbitragem e da bola.

109.07 - Deverá entender-se com o Comandante da Força de Ordem sobre as medidas e precauções adequadas para impedir que os espectadores:

- a) Se aproximem ou tenham contacto com os jogadores e com a equipa de arbitragem;
- b) Perturbem a ordem e a tranquilidade nos “bancos dos suplentes”, balneários e seus acessos;
- c) Molestem, por qualquer forma, todos aqueles que intervêm oficialmente no jogo, antes, durante e após o mesmo.

109.08 - Deverá solicitar prontamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem, a intervenção da Força de Ordem, de forma a garantir eficazmente a proteção da equipa de arbitragem e dos elementos do clube visitante.

109.09 - Também, em caso de queixas de jogadores ou árbitros, devido a lesões ou ferimentos provocados pelo material utilizado na marcação do campo, deverá fazer constar tais factos no seu relatório.

109.10 - Deverá preencher o relatório de Diretor de Campo, conforme modelo em anexos, o qual deverá ser entregue ao árbitro no final do jogo, devidamente assinado pelos Delegados ao Jogo de ambos os clubes.

109.11 - Deverá acompanhar a equipa de arbitragem até que esta, por se considerar em segurança, dispense a proteção que lhe é devida.

110 - EQUIPAMENTOS

110.01 - A numeração das camisolas é obrigatória, de acordo com as normas seguintes:

- a) - A numeração das camisolas é obrigatória, nas costas, facultando-se, no entanto, a sua aplicação nos calções;



- b) - Os números devem ser em cor que contraste com as cores próprias das camisolas e calções;
Nestas, os números devem ter, pelo menos, 25 cms. de altura, e nos calções, pelo menos, 10 cms.;
- c) - A numeração inicial deve estar de acordo com a ordenação dada aos cartões-licença dos jogadores que cada delegado tem de apresentar ao árbitro, antes do jogo, a começar pelo guarda-redes;
- d) - A sequência completa dos números é facultativa, bastando que não se repitam nem excedam os dois algarismos;
- e) - As camisolas poderão exibir o nome do jogador;
- f) - A falta, troca ou arrancamento dos números, constituem actos de conduta incorrecta, devendo ser punidos como tal.

110.02 - Nas provas oficiais, salvo os casos previstos, os jogadores deverão usar rigorosamente o equipamento do seu clube, cujo modelo se encontra registado na A.F. Leiria. Sempre que se registem alterações às cores dos equipamentos (principal e/ou reserva), os clubes são obrigados a comunicá-las à A.F.L., só podendo utilizá-los após autorização.

110.03 - Quando dois clubes usarem equipamentos semelhantes ou de difícil distinção, mudará de equipamento o clube que actuar como visitado;

1. Se o jogo for em campo neutro, mudará de equipamento o clube mais novo, considerando-se para o efeito, a data de filiação na A.F. Leiria.

110.04 - É autorizado o uso de publicidade nas competições inter-clubes da A.F. Leiria, segundo as normas regulamentares.

111 - SORTEIOS E CALENDÁRIOS DE JOGOS

111.01 - Aos sorteios para elaboração dos calendários das provas podem assistir os delegados dos clubes, devidamente credenciados, e os Órgãos da Comunicação Social, para o que serão previamente avisados.

111.02 - Admitem-se, para o acto do sorteio, arranjos e agrupamentos de jogos, de modo a evitar a sua acumulação numa mesma localidade (ou na sua área), em defesa dos interesses desportivos e financeiros das provas.

Estes arranjos e agrupamentos, quando os clubes nisso tiverem interesse, devem ser comunicados à A.F.L. com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data do sorteio.

111.03 - Dentro das possibilidades que o esquema da prova permita, a A.F.L. poderá ter em consideração os arranjos e agrupamentos que lhe forem sugeridos pelos clubes.

111.04 - A ordem dos jogos das diversas provas estabelecer-se-á por sorteio, adoptando-se as tabelas que se encontram anexadas a este R.P.O.

111.05 - Para as provas por eliminatórias ou para aquelas cujo apuramento se faça por esse meio, a A.F.L. organizará, por sorteio, os calendários indispensáveis até ao apuramento dos finalistas.

111.06 - De harmonia com as referidas tabelas e com os resultados dos sorteios, elaborar-se-ão os respectivos calendários que serão enviados aos clubes com a devida antecedência.



111.07 - Recebidos os calendários, os clubes podem, nas 48 horas seguintes, reclamar sobre a distribuição dos jogos, se estes não corresponderem aos resultados do sorteio ou não estiverem de acordo com as tabelas referidas.

111.08 - As alterações que os calendários sofrerem, depois de distribuídos, motivados por casos de força maior, devidamente justificados, ou pela intervenção de entidades estranhas a esta Associação, serão comunicadas aos clubes, pela A.F.L.:

- a) - No próprio dia do jogo se delas resultar a sua suspensão e não for possível o aviso com maior antecedência e,
- b) - Em qualquer outro caso, com pelo menos 48 horas de antecedência ao da sua realização.

112 - ARBITRAGEM

112.01 - Compete ao Conselho de Arbitragem da A.F.L. a realização de tudo o que se relacione com a parte técnica e disciplinar dos árbitros.

112.02 - Todos os jogos serão dirigidos por equipas de arbitragem nomeadas pelo Conselho de Arbitragem da A.F.L.

112.03 - Se o árbitro nomeado não comparecer ao jogo, dirigirá o encontro o árbitro assistente de categoria superior ou, no caso de ambos terem a mesma categoria, o mais antigo.

1. - Deve adoptar-se o mesmo critério no caso de o árbitro comparecer mas, por motivos de força maior (exceptuam-se os casos previstos nas Leis do Jogo), não poder tomar a seu cargo a direcção da partida, e ainda quando, após tê-la iniciado, se vir impossibilitado, em qualquer momento, por idênticos motivos, de continuar a dirigi-la.

112.04 – Se faltarem o árbitro e os dois assistentes, deverão os delegados dos dois clubes, acompanhados dos respectivos capitães de equipa, pôr-se de acordo e procurar, entre a assistência, um árbitro oficial que substitua o nomeado.

- a) - No caso de não chegarem a acordo, a escolha do árbitro deve ser feita pelo Observador Técnico ao jogo, ou, na falta deste, por qualquer Dirigente da A.F.Leiria que se encontre presente;
- b) - Se não se encontrar presente qualquer dos indivíduos mencionados em a), os Delegados dos Clubes sortearão, entre si, qual deles designará o árbitro. Aquele a quem competir essa tarefa, procurará na assistência um árbitro oficial.
- c) - O árbitro escolhido nas condições previstas no corpo deste artigo e nas suas alíneas a) e b), não pode ser recusado por nenhuma das equipas;
- d) - Nenhum árbitro oficial, em actividade, pode negar a sua cooperação nos casos referidos;
- e) - Se não houver, na assistência, nenhum árbitro oficial, devem os Delegados dos dois clubes, acompanhados dos respectivos capitães de equipa, pôr-se de acordo quanto ao indivíduo a escolher.

- Na falta de acordo os Delegados sortearão, entre si, aquele que o deve designar.



1º - Àquele a quem competir essa tarefa:

- recrutará, na assistência, um elemento da sua confiança, ou
- confiará a arbitragem a um jogador da sua equipa, ou
- em última instância, entregará a direcção do jogo ao capitão da sua equipa.

2º - Qualquer das últimas hipóteses previstas no nº 1 desta alínea, não implica redução numérica dos elementos das equipas em jogo.

112.05 – O clube que se recusar a cumprir o disposto no Artigo anterior será punido de harmonia com o estabelecido no Regulamento de Disciplina.

112.06 – Nenhum clube pode recusar-se a jogar alegando a falta do árbitro. Sempre que um encontro não se efectuar, independentemente da vontade do árbitro ou do seu substituto, o clube ou clubes que a tal tenham dado motivo serão punidos de acordo com o estabelecido do Regulamento de Disciplina.

112.07 – Na falta dos árbitros assistentes, o árbitro, em primeira instância, deve procurar substitutos entre indivíduos da sua confiança que se encontrem na assistência, de preferência árbitros oficiais.

a) Não sendo possível substituir, nos termos indicados, os árbitros assistentes em falta, o árbitro, então, deve proceder do seguinte modo:

1 - Se faltar apenas um árbitro assistente, escolherá por sorteio qual o clube a cujo Delegado caberá o encargo de recrutar um substituto.

2 - Se faltarem os dois árbitros assistentes, entregará aos Delegados o encargo de cada um escolher um substituto.

b) Para o recrutamento referido nos nºs. 1º e 2º da alínea anterior, os Delegados deverão seguir o critério preconizado no Artº 112.04 na sua alínea e), pontos 1º e 2º, tendo em atenção o disposto nos Art. 112.05 e 112.06.

112.08 – Se no decurso de um jogo, um árbitro assistente não puder continuar em acção, por impossibilidade física ou por ter sido expulso pelo árbitro, proceder-se-á à sua substituição em conformidade com o Artº 112.07.

112.09 – Em nenhum caso o árbitro poderá dar início ao jogo sem que a equipa de arbitragem se encontre completa.

Do mesmo modo, o jogo não poderá prosseguir se, em qualquer momento, se verificar algum dos casos referidos no Artº 112.08 e não for possível a sua substituição.

112.10 – No caso do árbitro dar por interrompido um jogo, por decisão tomada ao abrigo das Leis do Jogo, nenhum árbitro, oficial ou não, poderá substituí-lo na direcção do jogo.

112.11 – Se não comparecer nenhum dos elementos da equipa de arbitragem oficialmente designada, nem um dos clubes, o Delegado do clube presente deverá tomar as seguintes providências:

a) Escolherá, entre a assistência, um árbitro oficial, a quem fornecerá as licenças dos seus jogadores para efeito da sua identificação e para oficializar a sua presença. O árbitro escolhido deverá conferir os nomes dos jogadores presentes e os números das respectivas licenças relacionadas na ficha técnica, competindo-lhe enviar a referida relação à A.F.L., no prazo de 24 horas.

b) Nenhum árbitro oficial, em actividade, pode negar a sua cooperação no caso anterior.



- c) Se não for possível encontrar um árbitro oficial, as diligências mencionadas na alínea a) caberão ao Observador Técnico ao jogo ou, na sua falta, a qualquer dirigente da A.F. Leiria ou da F.P.F. que porventura se encontre presente.
- d) Se não se encontrar presente qualquer dos indivíduos mencionados na alínea anterior, o próprio Delegado do clube se encarregará das diligências discriminadas na alínea a), devendo, no entanto, fazer-se acompanhar por duas pessoas de reconhecida idoneidade e, de preferência, integradas na hierarquia desportiva.

112.12 – Se no decurso de um jogo morrer um dos elementos da equipa de arbitragem, ou um jogador, a partida deve ser definitivamente suspensa.

113 – BOLAS

113.01 – Ao clube visitado competirá, sempre, fornecer as bolas necessárias à realização integral do jogo, mas permite-se que cada um dos clubes apresente uma bola para cada metade da partida.

- a) Nos jogos em campo neutro, esta última regra deve ser observada.
- b) O árbitro, se não considerar as bolas em condições, deve recusar-se a utilizá-las, mencionando o facto no respectivo relatório.

113.02 – As bolas a utilizar, em cada categoria, são as que se encontram normalizadas oficialmente nas Leis do Jogo.

114 – FILIAÇÕES

114.01 – Os clubes com existência legal que, pela primeira vez, pretendam filiar-se na A.F. L. e disputar as suas provas, deverão fazê-lo dentro dos prazos estipulados, e sempre antes do início da época em que pretendem participar.

114.02 – Os clubes que pretendem renovar a sua filiação na A.F.L. e disputar as suas provas, ou as da F.P.F., deverão fazê-lo antes do início das Provas que pretendem disputar ou para que estejam apurados, nos prazos estipulados pela A.F.L., através de Comunicado Oficial.

114.03 – Os clubes que apenas pretendem filiar-se, mas não queiram disputar quaisquer provas, poderão fazê-lo em qualquer momento.

114.04 – As taxas de filiação serão fixadas anualmente pela A.F.L. e deverão ser liquidadas dentro dos prazos estabelecidos.

115 – INSCRIÇÕES

115.01 – Os clubes que estejam apurados para disputar provas distritais ou nacionais deverão confirmar a inscrição das respectivas provas, dentro dos prazos estabelecidos pelas A.F.L.

115.02 – Os clubes que não se encontrem nas condições mencionadas no Artigo anterior, deverão fazer a sua inscrição, nas provas em que pretenderem participar, nas datas que anualmente a A.F.L. vier a estabelecer.

115.03 – As taxas de inscrição por categoria, a liquidar dentro dos prazos atrás referidos, serão fixadas anualmente pela A.F.L.



116 – DESISTÊNCIAS

116.01 – Se um clube desistir depois do sorteio realizado, independentemente da prova e de esta ter ou não iniciado, não haverá preenchimento da vaga por outro clube.

116.02 – Se um clube desistir antes da realização do sorteio, utilizar-se-ão as seguintes normas para o preenchimento de vagas:

1. - Se o clube desistente tiver subido de divisão na época anterior, a vaga será preenchida tendo em conta essa época, a seguinte forma e segundo a ordem de prioridades:
 - a) Se essa promoção foi através de um jogo de competência, será repescado o clube vencido;
 - b) Existindo apenas uma série/zona, será repescado o clube imediatamente classificado;
 - c) Existindo mais do que uma série/zona, será repescado um clube da mesma série/zona do clube desistente, por ordem de classificação;
 - d) Em caso do clube convidado a preencher a vaga não aceitar, será convidado o classificado imediatamente a seguir, até ao máximo do 4º classificado, inclusive;
 - e) Se o 4º classificado também não aceitar ascender de Divisão, o clube desistente será substituído pelo clube melhor classificado que na época anterior tenha descido de divisão.
2. Se o clube desistente já pertencia à divisão na época anterior, será repescado um clube na divisão imediatamente inferior, da seguinte forma:
 - a) Se existir apenas uma série/zona, será repescado o clube melhor classificado;
 - b) Se existir mais que uma série/zona, será repescado o clube com melhor coeficiente de:
 - 1º - pontuação;
 - 2º - diferença entre golos marcados e sofridos;
 - 3º - vitórias;
 - 4º - golos marcados
 - c) Em caso do clube convidado a preencher a vaga não aceitar, será convidado classificado imediatamente a seguir, até ao máximo do 4º classificado inclusive;
 - d) Se o 4º classificado também não aceitar ascender de Divisão, o clube desistente será substituído pelo clube melhor classificado que época anterior tenha descido de divisão.
3. Para aplicação do disposto nos nºs. 1 e 2 recorre-se, em primeiro lugar, à fase final das provas respectivas e só depois à primeira fase das mesmas.

116.03 – O clube ou os clubes que tenham sido apurados automaticamente, por força dos resultados desportivos obtidos, para disputar na época seguinte, uma Prova de uma Divisão superior - Distrital ou Nacional -, e desistirem ou abdicarem de participar na mesma, descerão, obrigatoriamente para a Divisão imediatamente inferior, se existir.

117 – CLUBES COM MAIS DO QUE UMA EQUIPA POR CATEGORIA

É permitida aos clubes a inscrição de uma ou mais equipas, segundo as normas seguintes:

117.01 - Os clubes que disputam os Campeonatos Nacionais de Seniores - Futebol de Onze e Futsal – podem criar equipas “B”, que entrarão na Divisão Distrital mais baixa, e nas seguintes condições:



1. - Cada clube apenas poderá inscrever uma equipa “B”.
2. - A equipa “B” denominar-se-á como a equipa principal, acrescida da referência “B”.
3. - Podem ser inscritos na ficha técnica de cada jogo, jogadores:
 - a) - Com idades compreendidas entre os 17 e 23 anos;
 - b) - Três jogadores com idade superior a 23 anos no futebol;
 - c) - Dois jogadores com idade superior a 23 anos no futsal.
4. - Não poderá ser inscrito na ficha técnica de cada jogo, nos termos do número anterior, mais de um jogador que não possa representar as Selecções Nacionais Portuguesas.
5. - Podem os clubes fazer alinhar jogadores da equipa principal na equipa "B", salvaguardando o consignado no nº 3.
6. - Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube decorridas que sejam 48 horas sobre o início do jogo em que este representou qualquer uma das equipas, só se considerando representação, para efeitos do presente Regulamento, a participação efectiva em jogo oficial.
7. - Os jogadores com idade superior a 23 anos não poderão alinhar na equipa “B”:
 - a) - Em provas a disputar em "poule" única - nas três últimas jornadas;
 - b) - Em provas a disputar por Fases - nas três últimas jornadas da 1ª. Fase e nas Fases seguintes da mesma Prova;
 - c) - Em provas a eliminar - nas duas últimas eliminatórias (meia-final e final)
8. - As equipas “B” não poderão ascender à aos Campeonatos Nacionais. Caso as equipas principais desçam à Divisão de Honra e se a equipa “B” estiver nessa Divisão, esta é obrigada a descer à I Divisão Distrital.
9. - Caso a equipa “B” conquiste a Taça Distrito de Leiria - Futebol de Onze -, não poderá participar na Taça de Portugal.
10. - No caso da equipa “B” utilizar o mesmo campo de jogos da equipa principal, poderá ser autorizada a antecipação para o Sábado dos jogos onde intervenha a equipa “B”, salvo se tais jogos se incluírem nas duas últimas jornadas do respectivo Campeonato, caso em que se substituirá o campo de jogos para a equipa “B”.
11. - Os jogadores que na equipa “B” incorram em sanção disciplinar, cumprirão as suas penas de acordo com o estabelecido no Regulamento Disciplinar.
12. - Em todos os casos omissos, recorrer-se-á aos Regulamentos em vigor que sejam adaptáveis às situações concretas que possam ocorrer.
13. - Em última instância, as decisões serão da competência da Direcção da A.F.L. nos termos estatutários

117.02 - Os clubes que disputam os Campeonatos Distritais de Seniores da Divisão de Honra - Futebol e Futsal - podem criar equipas “B”, que entrarão na Divisão Distrital mais baixa, segundo as seguintes normas:

1. - Cada clube apenas poderá inscrever uma equipa “B”;
2. - A equipa “B” denominar-se-á como a equipa principal, acrescida da referência “B”;
3. - Podem ser inscritos na ficha técnica de cada jogo, jogadores:
 - a) - Com idades compreendidas entre os 17 e 23 anos;
 - b) - Três jogadores com idade superior a 23 anos no futebol;
 - c) - Dois jogadores com idade superior a 23 anos no futsal.
4. - Não poderá ser inscrito na ficha técnica de cada jogo, nos termos do número anterior, mais de um jogador que não possa representar as Selecções Nacionais Portuguesas.



5. - Podem os clubes fazer alinhar jogadores da equipa principal na equipa "B", salvaguardando o consignado no nº 3;
6. - Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube decorridas que sejam 48 horas sobre o início do jogo em que este representou qualquer uma das equipas, só se considerando representação, para efeitos do presente Regulamento, a participação efectiva em jogo oficial;
7. - Os jogadores com idade superior a 23 anos não poderão alinhar na equipa "B":
 - a) - Em provas a disputar em "poule" única - nas três ultimas jornadas;
 - b) - Em provas a disputar por Fases - nas três últimas jornadas da 1ª. Fase e nas Fases seguintes da mesma Prova;
 - c) - Em provas a eliminar - nas duas eliminatórias (meia-final e final)
8. - Caso as equipas principais desçam à I Divisão e se a equipa "B" estiver nessa Divisão, esta não poderá participar na Prova.
9. - Caso a equipa "B" conquiste a Taça Distrito de Leiria - Futebol de Onze -, não poderá participar na Taça de Portugal.
10. - No caso da equipa "B" utilizar o mesmo campo de jogos da equipa principal, poderá ser autorizada a antecipação para o Sábado dos jogos onde intervenha a equipa "B", salvo se tais jogos se incluírem nas duas últimas jornadas do respectivo Campeonato, caso em que se substituirá o campo de jogos para a equipa "B".
11. - Os jogadores que na equipa "B" incorram em sanção disciplinar, cumprirão as suas penas de acordo com o estabelecido no Regulamento Disciplinar.
12. - Em todos os casos omissos, recorrer-se-á aos Regulamentos em vigor que sejam adaptáveis às situações concretas que possam ocorrer.
13. - Em última instância, as decisões serão da competência da Direcção da A.F.L. nos termos estatutários.

117.03 – Os Clubes que disputam os Campeonatos de Camadas Jovens - Nacionais ou Distritais -, podem criar mais do que uma equipa que entrarão na Divisão Distrital mais baixa da respectiva categoria, com as seguintes condicionantes:

1. - Quando na mesma categoria se disputem mais que uma divisão, nenhum clube pode participar com mais do que uma equipa na divisão principal;
2. - Nas divisões secundárias:
 - a) - Se a prova for disputada numa só série/zona – uma equipa por clube.
 - b) - Se a prova for disputada por mais que uma série/zona - tantas equipas quantas as séries/zonas – não podendo equipas do mesmo clube competir na mesma série/zona.
3. - Numa divisão disputada por fases, o apuramento das equipas para as fases seguintes fica condicionado à aplicação do ponto anterior. Nesse caso, o acesso será permitido à equipa melhor classificada do clube, sendo apuradas as equipas necessárias de outros clubes imediatamente classificadas. Será considerada melhor classificada a equipa que obtiver melhor pontuação, segundo os critérios estipulados no nº 2 do Art. 102.05.
4. - Caso um clube, após a disputa de uma outra prova nacional, baixar ao Distrital e, por força do cumprimento do estipulado nos pontos anteriores, houver lugar à descida de uma sua equipa para uma divisão distrital inferior, esta será substituída pelo clube apurado de acordo com o artigo 102.05.
5. – Um clube concorrente com duas ou mais equipas não pode utilizar os mesmos jogadores alternadamente nas várias equipas, exceptuando-se:



5.1 - Futebol 11:

- a) O caso em que essa transição seja feita para uma divisão superior – distrital ou nacional - não sendo permitido, a partir daí, o regresso à de origem, após a utilização como titular nessa equipa, em cinco jogos;
- b) O disposto na alínea a) não se aplica aos jogadores do 1.º ano de cada escalão cujas equipas participem nos Campeonatos Nacionais.

5.2 - Futebol Sete e Futsal:

- a) O caso em que essa transição seja feita para uma divisão superior – distrital ou nacional - não sendo permitido, a partir daí, o regresso à de origem, após a utilização em cinco jogos;
 - b) O disposto na alínea a) não se aplica aos jogadores do 1.º ano de cada escalão cujas equipas participem nos Campeonatos Nacionais.
6. - O clube que ficar apurado para disputar fases seguintes, poderá fazer alinhar qualquer jogador que disputou a fase anterior, sem prejuízo do disposto no ponto 5.
7. - Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube, decorridas que sejam 48 horas sobre o início do jogo em que este representou qualquer uma das equipas, só se considerando representação, para efeitos do presente Regulamento, a participação efetiva em jogo oficial.

118 – DISPOSIÇÕES FINAIS

118.01 – A organização técnica das provas, no que respeita a qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamações e aplicação de sanções disciplinares, é de inteira responsabilidade da A.F.L..

118.02 – Se numa determinada prova, o número de equipas participantes o justificar, a A.F.L. poderá, depois de ouvidos os clubes directamente interessados, organizá-la em moldes diferentes do indicado especificamente para cada uma delas, sem no entanto subverter o seu espírito.

118.03 – As propostas para eventuais alterações ao presente Regulamento de Provas Oficiais, no que respeita aos Artigos que impliquem subidas e/ou descidas de Divisão, terão de ser aprovadas em Assembleia Geral extraordinariamente convocada para o efeito, até 31 de Janeiro da época anterior à época em que entrarão em vigor.

118.04 – Não necessitam de ratificação da Assembleia Geral:

1. – As alterações regulamentares impostas superiormente pelas seguintes entidades:

F.I.F.A.; U.E.F.A.; F.P.F., I.N.D.

2. – Os anexos a este R.P.O.